



1.6.3 Manejo e acondicionamento adequado da ração, em local seco, ventilado e de modo a não atrair vetores;

## **2. Quanto ao manejo dos dejetos:**

2.1 Ficam proibidos os lançamentos de resíduos e/ou dejetos nos recursos hídricos, mesmo que intermitentes;

2.2 Os dejetos e/ou resíduos, a serem gerados pela atividade, deverão ser destinados para uso agrícola após tempo mínimo de estabilização de 120 dias no sistema de armazenagem;

OBS.: A “estabilização” dos dejetos promove a redução dos patógenos;

2.3 As esterqueiras devem possuir dispositivos de contenção de vazamentos, e dispositivos que evitem a entrada de água de escoamento superficial (pluviais);

2.4 As esterqueiras devem ser impermeabilizadas, evitando a contaminação de águas subterrâneas;

2.5 A sala de ordenha e espera deverá dispor de sistema de contenção de dejetos, direcionando-os para a esterqueira.

2.6 O responsável técnico pelas informações técnicas, sistema de manejo de resíduos e orientação de disposição dos resíduos em solo é o Técnico em Agricultura Ademir Debona (CREA RS 148324) conforme ART 9415875;

2.7 Os equipamentos de coleta e transporte dos resíduos até a área de aplicação devem ser dotados de dispositivos que impeçam a perda do material;

2.8 Os animais mortos e resíduos afins deverão ser colocados em composteiras, ou em leiras com escavação do solo, pilhas de compostagem, em locais altos, bem drenados, impermeabilizados (compactação, geomantas, lonas, etc) e protegidos das águas de chuvas.

## **3. Quanto às características das áreas de aplicação:**

3.1 É proibido, por lei, o lançamento de quaisquer resíduos em corpos hídricos;

3.2 Deverão ser utilizados solos com boa drenagem interna, não sujeitas as inundações periódicas;

3.3 Os solos devem ter profundidade igual ou superior a 0,50 metros, excetuando-se a aplicação dos resíduos na forma sólida, mas ainda assim respeitando as recomendações de uso do solo;

3.4 Usar patamares, terraceamento, plantio direto, plantio em curvas de nível, cordões de vegetação permanente, cobertura morta e demais práticas de conservação do solo, impedindo o escoamento superficial, conforme recomendações técnicas;

3.5 Aplicar resíduos líquidos somente em áreas com declividade menor ou igual a 30°, respeitadas as práticas conservacionistas citadas no item 3.4;

3.6 No caso de plantio direto, aplicar os resíduos líquidos estabilizados anteriormente ao tombamento da adubação verde;

3.7 Quando utilizados outras formas de plantio, deverá ser feita a incorporação imediata dos resíduos no solo;

3.8 O lençol freático deverá estar a pelo menos 1,5 metros da superfície do solo, na situação crítica de maior precipitação pluviométrica;

3.9 As áreas agrícolas receptoras dos dejetos líquidos estabilizados devem situar-se a uma distância mínima de 50 metros dos corpos hídricos naturais, mesmo que intermitentes, das habitações vizinhas e 100 metros das margens das estradas.

3.10 As áreas agrícolas receptoras dos dejetos sólidos estabilizados devem situar-se a uma distância mínima de 50 metros dos corpos hídricos naturais, mesmo que intermitentes, das habitações vizinhas e das margens das estradas.

#### **4. Quanto aos resíduos sólidos gerados na propriedade:**

4.1 Não queimar ou enterrar o lixo gerado pela propriedade:

4.2 O lixo reciclável deve ser depositado no ponto de coleta na comunidade, mensalmente há a coleta pela Prefeitura Municipal;

4.3 O lixo orgânico deve ser compostado e empregado na propriedade;

4.4 As embalagens de agrotóxicos devem ser tríplice lavadas e devolvidas ao fornecedor;

4.5 Os resíduos de inseminação, embalagem de resíduos de saúde animal e materiais perfuro-cortantes (luvas, pipetas, seringas, agulhas, tubos, vidros, lâminas contaminadas ,etc) deverão ser armazenadas em embalagens apropriadas (como garrafas PET ou similares) e posteriormente enviados para sistema de coleta de resíduos conforme a legislação ambiental;

#### **5. Quanto às condições da propriedade:**

5.1 Conservar as formações vegetais em torno dos cursos d'água, numa distância mínima de 50 metros das nascentes, 30 metros em cursos d'água com menos de 10 metros de largura, nas áreas com declividade igual ou superior a 45°, topos de morro e outras restrições dos Códigos Federal e Estadual e resolução CONAMA N° 303/02;

5.2 Deverá ser observada a legislação referente à preservação da mata nativa, e em caso de supressão de parte da mesma, deverá ser atendido o Decreto Estadual N° 38.355, Lei Federal 11.428/2006 e Decreto Federal 6.660/2008;

5.3 Proibir a caça da fauna nativa com exceção das espécies permitidas, nos locais regulamentados e nas épocas autorizadas;

5.4 Deverá conservar depósito de embalagens de agrotóxicos e/ou produtos veterinários em lugar fresco e em local coberto;

5.5 As áreas de preservação permanente deverão permanecer isoladas do gado bovino e de outras criações, por cercas, com exceção de corredores de acesso para dessedentar os animais e pontos de travessia dos animais.

#### **6. Anualmente, o município poderá realizar vistorias no empreendimento licenciado, a fim de verificar se as condições estabelecidas na licença estão sendo cumpridas.**

**A renovação da licença de operação deverá ser requerida com antecedência mínima de 120 dias (Art. 18 – Resolução CONAMA 237/97) da expiração de seu prazo de validade, sendo que o empreendedor deverá apresentar:**

1. Requerimento solicitando a renovação da licença de operação;

2. Formulário de licenciamento ambiental devidamente preenchido (o formulário está disponível no site [www.antagorda-rs.com.br](http://www.antagorda-rs.com.br) / Subsecretarias / Departamento de Meio Ambiente);
3. Anotação de responsabilidade técnica (ART) pelas informações técnicas e destinação dos resíduos gerados;
4. Informar o técnico responsável pelo manejo dos animais;
5. Termo de compromisso referente à aplicação dos dejetos (se necessário, de terceiros);
6. *Croqui* indicando o perímetro da propriedade, com a localização do empreendimento, das habitações, das estradas, dos mananciais hídricos, as habitações de terrenos vizinhos e a direção dos ventos predominantes;
7. *Croqui* da propriedade com a localização do empreendimento e sua distância em relação às habitações, estradas, mananciais hídricos, e habitações de terrenos vizinhos;
8. *Croqui* da propriedade com a indicação das áreas agrícolas receptoras dos dejetos compostados;
9. *Croqui* de todas as áreas agrícolas receptoras dos dejetos compostados;
10. Relatório fotográfico da área de criação e do entorno;
11. Matrícula atualizada do imóvel;
12. Certidão de zoneamento;
13. Comprovante de pagamento da taxa de licenciamento ambiental;
14. Declaração de aptidão ao PRONAF;

**O documento licenciatório perderá sua validade caso os dados fornecidos pelo empreendedor não correspondam a realidade. A licença não dispensa nem substitui quaisquer alvarás ou certidões de qualquer natureza exigidas pela legislação Federal, Estadual ou Municipal, nem exclui as demais licenças ambientais. A licença deverá estar disponível no local da atividade licenciada para efeito de fiscalização. O documento licenciatório será válido nas condições acima, pelo período de 3 anos.**

Anta Gorda, 14 de Janeiro de 2020.

**MADALENA GEHLEN ZANCHIN**  
Prefeita Municipal

**VANESSA MARTA DAMETTO LAZZARI**  
Licenciadora Ambiental  
CRBio 45.157-03/D